



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR TERTULIANO MARACAJÁ

PROJETO DE LEI N.º _____/2025

**INSTITUI O SISTEMA DE VOUCHER EDUCACIONAL
NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Voucher Educacional no Município de Campina Grande, com o objetivo de ampliar o acesso à educação básica, garantindo aos pais ou responsáveis a possibilidade de escolha da instituição de ensino para seus filhos e fomentando a qualidade educacional na rede municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se voucher educacional um benefício concedido pelo Município que poderá ser utilizado pelos pais ou responsáveis para custear, total ou parcialmente, a matrícula e mensalidade de estudantes da educação básica em instituições privadas cadastradas no programa, respeitando os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º O valor do voucher será definido anualmente pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, levando em conta o custo médio por aluno da rede pública municipal e ajustado conforme os índices educacionais e inflacionários pertinentes.

Art. 4º Poderão aderir ao Sistema de Voucher Educacional todas as escolas privadas de educação básica situadas no município e devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Educação, devendo garantir a conclusão do ano letivo do estudante e a emissão de documentos escolares sem custos adicionais.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR TERTULIANO MARACAJÁ

Art. 5º Serão elegíveis para receber o voucher educacional os estudantes regularmente matriculados ou que aguardam vaga na rede pública municipal, residentes em Campina Grande, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela gestão e distribuição dos vouchers, devendo garantir um sistema transparente e acessível para inscrições, acompanhamento dos beneficiários e fiscalização do programa.

Art. 7º A Câmara Municipal de Campina Grande poderá solicitar relatórios periódicos sobre a implementação do programa, a fim de fiscalizar sua execução e sugerir aprimoramentos na política pública educacional.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 12 de março de 2025.


TERTULIANO MARACAJÁ

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR TERTULIANO MARACAJÁ**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo ampliar as possibilidades de acesso à educação básica de qualidade no município de Campina Grande, permitindo que famílias em situação de vulnerabilidade ou com dificuldades no acesso à rede pública possam contar com uma alternativa viável para a formação educacional de seus filhos.

A proposta segue modelos já adotados em diversas cidades e países, onde o voucher educacional se mostrou uma ferramenta eficaz para garantir a universalização da educação e promover melhorias na qualidade do ensino. Ao permitir que os recursos sejam destinados diretamente às famílias, possibilita-se a ampliação da liberdade de escolha dos responsáveis quanto à instituição de ensino mais adequada para seus filhos.

Dessa forma, esta iniciativa contribui para a inclusão educacional e fortalece o compromisso do município com o direito à educação, promovendo um ensino acessível e de qualidade para toda a população.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 12 de março de 2025.


TERTULIANO MARACAJÁ

Vereador